



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR EDMILSON BITTENCOURT

## PROJETO DE LEI

Nº 014/99.

*Dispõe sobre a cobrança  
da Tarifa do Sistema de  
Esgotos Sanitários.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
por seus representantes legais,

## R E S O L V E :

*Art. 1º - A Cobrança da Tarifa do sistema de esgotos sanitários no Município de São Pedro da Aldeia, objeto do contrato celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa CONCESSIONÁRIA de Serviços e Obras de Implantação, Manutenção e Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, de Coleta de Esgotos Sanitários das áreas urbanas do Município, será devida após o cumprimento de todas as formalidades pactuadas pela concessionária no contrato.*

*Art. 2º - A cobrança da tarifa de esgotos sanitários de que trata esta Lei, se dará nas áreas onde houver efetivamente rede de esgotos sanitários com tratamento adequado em toda sua totalidade, para que não sejam jogados dejetos “in natura”, na Lagoa de Araruama, visando evitar doenças, bem como, proteger a fauna e a flora marítima.*

*Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA para efetivar a cobrança tarifária, deverá comprovar a ligação do imóvel residencial a rede de esgotos sanitários.*

*Art. 4º - É terminantemente proibida a cobrança da tarifa de esgotos sanitários objeto da presente Lei, por estimativa em quaisquer situações.*

*Art. 5º - A Lei Municipal regulamentará a cobrança tarifária dos imóveis residenciais situados nas áreas de favelas com rede de esgotos sanitários instaladas.*

**Parágrafo Único** - Resguardando o caráter público de serviço essencial que reveste a matéria, o imóvel residencial situado em áreas de favelas, cujo proprietário seja reconhecidamente pobre, fica isento da tarifa de esgotos sanitários.

